



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

**Procedimento Licitatório: nº 007/2018**

**Pregão Presencial nº 006/2018**

**Natureza: Registro de Preços**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Aparecida Nilva dos Santos, por intermédio da pregoeira e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 006/2018**, que objetiva o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de arbitragem e afins para eventos esportivos no Município de São João Batista do Glória/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### CLAÚSULA I – DO OBJETO

I. Fica registrado neste Município de São João Batista do Glória/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de arbitragem e afins para eventos esportivos no Município de São João Batista do Glória/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

### CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

II. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de São João Batista do Glória/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

### CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 006/2018**.

FORNECEDOR					
Razão Social	LÉLIS EVENTOS EIRELI - ME				
Endereço	Rua Nevada, 25, São Francisco, CEP: 37900-000, Passos/MG				
CNPJ	24.624.177/0001-27				
Email/faxsimile					
Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
	Conforme tabela em anexo				
Valor Total	R\$ 142.120,00 (cento e quarenta e dois mil e cento e vinte reais)				

II. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 006/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, a marca e a descrição do produto serão os constantes da tabela acima.

## CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

I. O objeto desta ata deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 006/2018**.

II. A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços sempre com antecedência razoável de 05 (cinco) dias.

III. Nas solicitações de serviços na sede urbana do município bem como em locais distantes da sede do município, tais como distritos e povoados, a Administração não disponibilizará o transporte e a alimentação para a execução dos serviços.

IV. Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem necessários para a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade do contratado, exceto as súmulas usadas da execução dos serviços.

V. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.

## CLAUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

I. O Município de São João Batista do Glória/MG, através da Secretaria Municipal Planejamento, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

II. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

## CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os quantitativos executados e recebidos definitivamente no mês anterior.

II. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

## CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.
- b) Cancelamento do registro na Ata.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do vencedor, após decorridos 02 (dois) dias, a contar da data do inadimplemento.
- c) Multa de mora nos termos do inciso VI, X, XI e XII da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

III. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

IV. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

## CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I. O preço do objeto da presente ata **será fixo e irrevogável, nos termos da vedação contida no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**II. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, admitir-se-á a recomposição de preço de que trata o art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.**

### **CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:**

**a) Pela Administração, quando:**

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

**II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:**

**a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.**

### **CLAÚSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS**

**a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de "Ordem de Serviços" que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.**

**b) A emissão de OS, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.**

### **CLAÚSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**a) Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

b) As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
225	02.07.03.27.812.0010.2044.33903900
229	02.07.03.27.812.0010.2045.33903900

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

d) O detentor tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 006/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Aparecida Nilva dos Santos - Prefeita:

\_\_\_\_\_  
LÉLIS EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.624.177/0001-27



## Relação de Propostas Vencedoras por Processo

**PROCESSO Nº 000007/2018**Situação  
Processo de ApuraçãoTipo de Julgamento das Propostas  
Por ItemData da Elaboração  
09/01/2018Fornecedor .....: **LÉLIS EVENTOS EIRELI-ME**Documento .....: **24.624.177/0001-27**

Item	Especificação	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor ou % Desc. Proposta	ValorTotal
00000005	Serviços de Arbitragem jogos de futebol de campo, máximo 90 (noventa) minutos de acordo com a categoria, em sequência na tabela a ser entregue no (s) dia (s) da competição. Arbitragem contendo 01(um), anotador (responsável por toda a conferência de documentação e entrega dos documentos pertinentes a organização), 02 (dois) bandeiras e 01 (um) árbitro, devidamente uniformizados.	Unidade	220.0000	327.0000	71.940.0000
00000007	Serviços de BASE Arbitragem jogos de futebol de campo, máximo 90 (noventa) minutos de acordo com a categoria, em sequência na tabela a ser entregue no (s) dia (s) da competição. Arbitragem contendo 01(um), anotador (responsável por toda a conferência de documentação e entrega dos documentos pertinentes a organização), 02 (dois) bandeiras e 01 (um) árbitro, devidamente uniformizados.	Unidade	220.0000	319.0000	70.180.0000
<b>Total das Propostas Vencidas pelo Fornecedor</b>					<b>142.120,00</b>